



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



LEI N° 5.365, DE 21 DE MAIO DE 2025.

**“Autoriza o Poder Executivo a receber, em
dação em pagamento, imóvel urbano que
menciona e dá outras providências.”**

Eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento 01 (um) imóvel urbano, sem benfeitorias, formados pelos Lotes 08 da Quadra 33 do Bairro Residencial Cidade Nova oriundo da matrícula n.º 32.516 do SRI local de propriedade de Cidade Nova Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.797.839/0001-70, para fins de extinção de débitos tributários em nome de Cidade Nova Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.797.839/0001-70 até o limite de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais) considerando a data base desta lei.

§ 1º Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo foram avaliados, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	ÁREA TERRENO	MATRÍCULA	VALOR AVALIAÇÃO
08	33	125 m ²	32.516	R\$ 37.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 37.500,00

§ 2º Ficam fazendo parte integrante desta lei os laudos de avaliação anexos.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários citados no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva de Cidade Nova Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.797.839/0001-70.

Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro das escrituras dos imóveis em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos tributários em nome de Cidade Nova Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.797.839/0001-70.

Art. 4º Os imóveis de que trata o *caput* do artigo 1º desta lei se destinarão à alienação por meio de licitação obedecidos os parâmetros da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, em razão da alienação, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 21 de maio de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

____ / ____ / ____.

Autor: Poder Executivo